Palmas - TO, 17 de março de 2026.

DECISÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

RECORRENTE: GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA
CNPJ:50.192.873/0001-11
OBJETO: Aquisição de móveis planejados, incluindo montagem, entrega e garantia para uso administrativo e escolar do centro de educação profissional e unidade operativa de Taquaralto do Senac em Palmas Tocantins.

Inicialmente é forçoso salientar que o SENAC caracteriza-se como Serviço Social Autônomo integrante do denominado Sistema "S", instituído por lei, possui personalidade de **direito privado** e não tem fins lucrativos. É um ente paraestatal, que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).
Neste entendimento, as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos do qual o SENAC é parte integrante, não estão sujeitos aos procedimentos da atual Lei nº 14.133/2021 e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, senão vejamos:

> *"1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da "adoção" pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios,* ***visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 14.133/21, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados****;" (TCU, Decisão 907/1997 – Plenário, Min. Rel. Lincoln Magalhães da Rocha). (grifos nossos)*

Por tais razões, já no preâmbulo do edital de licitação na modalidade Concorrência Pública, ora fustigado pelo recorrente, depreende-se claramente que o certame é regido exclusivamente pelos critérios de aceitabilidade contidos no referido instrumento convocatório, regido pela Resolução **SENAC n° 1.270/2024** que trata das regras de licitações e contratos do SENAC. O diploma legal, ou seja, a 14.133/2021 não é aplicável ao SENAC.

Pois bem. O referido trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada, por seu representante legal, em face da decisão que **INABILITOU** a empresa Licitante, por apresentar CNAE incompatível com as exigências de fabricação contidas no Edital, especificamente no subitem 3.1 do Termo de Referência.
A sessão de abertura de envelopes teve início no dia **12/03/2026**, e após a decisão da Comissão Permanente de Licitação pela Inabilitação da empresa, a mesma, manifestou interesse em apresentar **RECURSO EM FACE DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO** , dessa forma, a sessão foi suspensa em razão do interesse da licitante, momento em que foi informado aos representantes presentes que o prazo para apresentação das razões do recurso seriam de 02 (dois) dias úteis, tendo início no dia **13/03/2026** (sexta-feira) e data final em **16/03/2026**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. O presente recurso é **INTEMPESTIVO**.
1.2. O referido expediente foi recebido às **20h56min do dia 16 de março de 2026**, portanto, fora do prazo estipulado no Subitem 8.1.1 do Edital da Concorrência Pública n. 05/2026, definindo o horário de recebimento até às **18h:00min horas do dia 16 de março 2026**.
Vejamos o e-mail com a data e horário em destaque:

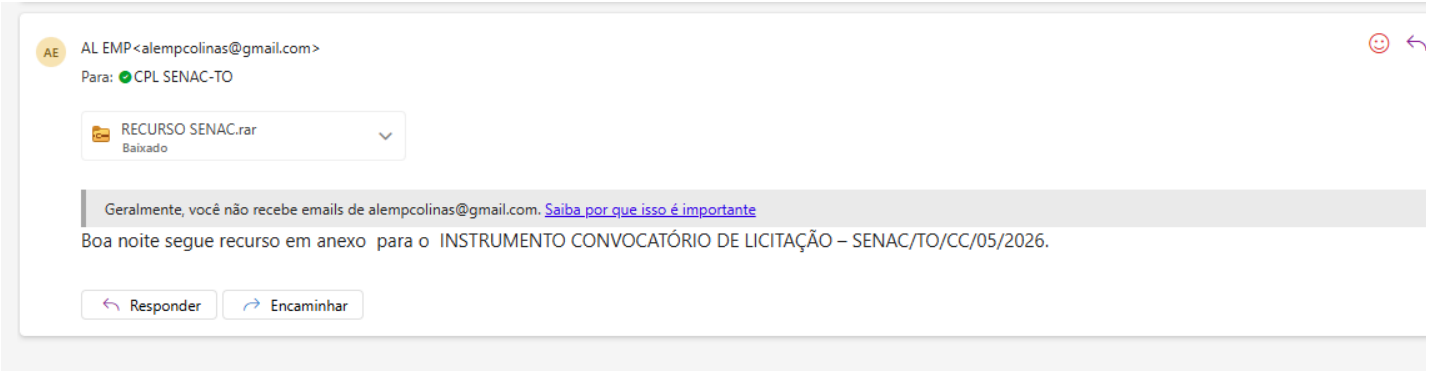

2. DA CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **GILDEAN GOMES DE OLIVEIRA**, haja vista a sua inequívoca **intempestividade**, impossibilitando a análise do mérito.

Palmas Tocantins, 17 de março 2026.

Thayla Ádyla Aires Matos Torres
Presidente da Comissão

Kamargo Santos Silva
Membro da Comissão

Celina dos Santos Lins
Membro da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 17/03/2026, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **KAMARGO SANTOS SILVA**, **Administrativo**, em 17/03/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CELINA DOS SANTOS LINS**, **Administrativo**, em 17/03/2026, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0457843** e o código CRC **8DCC3260**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado
Conj. 01, Lote 02, Palmas-TO * CEP 77001-004
www.to.senac.br